



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL Nº 1237, DE 28 DE MAIO DE 2025.

“Institui a Lei Municipal - Não Abandone Seu Amigo - que dispõe sobre a prevenção e o combate ao abandono de animais em Santana do Paraíso e estabelece medidas de proteção, bem-estar, conscientização, responsabilização e incentivo à guarda responsável e à adoção.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal **“Não Abandone Seu Amigo”**, com o objetivo primordial de promover a proteção integral, o bem-estar dos animais domésticos e domesticados, prevenir reprimir e punir o abandono, garantir a guarda responsável e incentivar a adoção no município de Santana do Paraíso, reconhecendo a sensibilidade animal e a relevância da interação humano-animal para a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - **Abandono:** Todo ato intencional de desamparar, deixar desprotegido ou romper o vínculo de guarda responsável com animal doméstico ou domesticado, expondo-o a riscos em vias públicas, terrenos baldios, propriedades privadas desocupadas, residências sem a devida provisão de cuidados ou quaisquer outros locais que não garantam suas necessidades básicas de sobrevivência, saúde, segurança e bem-estar.

II - **Guarda Responsável:** O conjunto de obrigações do tutor de um animal doméstico ou domesticado, que incluem prover alimentação adequada, água fresca e potável, abrigo seguro e higienizado, cuidados veterinários preventivos e curativos, higiene, bem-estar físico e psicológico, além de impedir a fuga e garantir a segurança de terceiros e de outros animais, bem como promover a identificação do animal.

III - **Bem-Estar Animal:** O estado físico e mental positivo de um animal atendendo às suas necessidades etológicas, fisiológicas e ambientais, incluindo a ausência de fome, sede, desconforto, dor, medo, sofrimento e a possibilidade de expressar seus comportamentos naturais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



IV - Identificação Animal: O procedimento de registro individualizado de um animal por meio de microchipagem, tatuagem, coleira com identificação legível e segura, ou outro método eficaz e seguro, associado aos dados do seu tutor em um cadastro municipal.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I - O reconhecimento da senciência animal e a promoção do respeito à vida e ao bem-estar de todos os animais;

II - A priorização da educação, da conscientização e da informação sobre a guarda responsável, os direitos dos animais, as consequências do abandono, a importância da esterilização e os procedimentos para adoção responsável;

III - O estímulo à identificação e ao registro de animais domésticos como ferramenta fundamental para a responsabilização dos tutores, a recuperação de animais perdidos e a implementação de políticas públicas eficazes;

IV - O fortalecimento da cooperação entre o poder público municipal, a sociedade civil organizada, a iniciativa privada, os profissionais da área veterinária e as instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento e a execução de políticas públicas de proteção e bem-estar animal;

V - A implementação de medidas eficazes para o controle populacional de animais, com ênfase na esterilização gratuita ou a baixo custo, abrangendo animais domiciliados;

VI - A garantia de atendimento adequado aos animais abandonados, perdidos ou em situação de risco, incluindo resgate, abrigo temporário digno, alimentação adequada, água, cuidados veterinários, higiene e bem-estar, seguindo as melhores práticas de manejo e buscando a reintegração ao lar original ou a adoção responsável;

VII - A aplicação rigorosa de sanções administrativas aos responsáveis por atos de abandono e maus-tratos, com o objetivo de dissuadir tais condutas e promover a responsabilização;

VIII - O incentivo e a facilitação da adoção responsável como alternativa ao comércio de animais e como forma de oferecer um lar seguro e amoroso aos animais resgatados, promovendo a compatibilidade entre o animal e o adotante;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



IX - O estímulo à criação e manutenção de políticas públicas que facilitem o acesso a serviços veterinários de qualidade para a população de baixa renda e para animais resgatados;

X - A promoção da transparência e da participação da sociedade civil na formulação, na implementação e no acompanhamento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgãos competentes, em articulação com as outras esferas de governo e a sociedade civil organizada:

I - Desenvolver e executar campanhas educativas permanentes e abrangentes, utilizando diversos meios de comunicação, sobre guarda responsável, bem-estar animal, os malefícios do abandono, a importância da esterilização, a identificação animal e os procedimentos para adoção responsável;

II - Implementar e manter atualizado o Programa Municipal de Identificação Animal, em parceria com clínicas veterinárias, ONGs e proteção animal e outros atores relevantes, oferecendo condições facilitadas para microchipagem, tatuagem ou outras formas de identificação, e mantendo um cadastro municipal de animais identificados e seus tutores;

III - Realizar o controle populacional de animais por meio de programas de esterilização gratuita ou a baixo custo, abrangendo animais domiciliados, comunitários e sob tutela de protetores independentes e ONGs, priorizando famílias de baixa renda, áreas com maior incidência de abandono e fêmeas em idade reprodutiva;

IV - Promover o resgate, o acolhimento e a manutenção de animais abandonados, perdidos ou em situação de risco em abrigos municipais ou conveniados, garantindo-lhes condições dignas de bem-estar, incluindo alimentação adequada, água, abrigo seguro e higienizado, atendimento veterinário e socialização, visando a reintegração ao lar ou a adoção responsável;

V - Criar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Animais identificados e de tutores responsáveis, com o objetivo de facilitar a responsabilização em casos de abandono, a recuperação de animais perdidos e o planejamento de ações de saúde e bem-estar animal;

VI - Estabelecer e divulgar amplamente um canal de comunicação eficiente e acessível para o recebimento de denúncias de abandono, maus-tratos e outras ocorrências relacionadas à

N



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



proteção animal, garantindo o anonimato do denunciante, quando solicitado, e o devido encaminhamento e apuração das denúncias;

VIII - Celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com clínicas veterinárias, universidades, organizações não governamentais de proteção animal, empresas e outros atores relevantes para a execução das ações previstas nesta Lei, buscando otimizar recursos e ampliar o alcance das políticas públicas;

IX - Fiscalizar o cumprimento desta Lei e de outras normas de proteção animal, apurando denúncias, aplicando as sanções administrativas previstas e, quando constatada a ocorrência de crime, comunicando o fato às autoridades competentes;

X - Desenvolver programas de apoio e orientação a tutores de animais, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, visando garantir a saúde e o bem-estar de seus animais e prevenir o abandono;

XI - Incentivar a criação de espaços públicos “pet friendly” e a implementação de políticas que facilitem a integração responsável e segura dos animais de estimação na vida urbana;

XII - Regulamentar a atuação de criadores e comerciantes de animais no município, visando garantir o bem-estar animal e coibir práticas que contribuam para o abandono.

Art.5º- É dever de todo cidadão zelar pelo bem-estar dos animais, comunicar imediatamente às autoridades competentes casos de abandono, maus-tratos ou outras situações de risco de que tiver conhecimento, e colaborar ativamente com as ações de proteção animal desenvolvidas no município.

Art.6º- Fica proibido prender, amarrar e acorrentar animais domesticados, gado ou qualquer espécie de semoventes a menos de 300 (trezentos) metros de distância de córregos, cachoeiras, rios e lagos.

Art.7º- O abandono de animais constitui infração administrativa grave, sujeitando o infrator às sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais previstas na legislação federal (Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais) e demais normas aplicáveis:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência, com prazo para regularização da situação quando aplicável;
- II - Multa no valor de 200 (duzentas) a 2.000 (duas mil) UFPSP (Unidade Fiscal Padrão do Município de Santana do Paraíso), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o número de animais abandonados, as condições em que foram deixados e a reincidência, conforme regulamentação específica;
- III - Obrigação de ressarcir integralmente os custos de resgate, transporte, acolhimento, alimentação, tratamento veterinário, medicamentos, esterilização e demais despesas decorrentes do abandono do animal ou dos animais;
- IV - Perda temporária ou definitiva da guarda de outros animais que possua, a critério da autoridade competente, em casos de reincidência ou comprovada a incapacidade de garantir o bem-estar animal;
- V - Prestação de serviços comunitários em entidades de proteção animal, a critério da autoridade competente, como medida educativa e reparadora.

Parágrafo Único- A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa ao infrator, conforme regulamentação específica.

Art.8º- Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal (FMPA), de natureza contábil e com destinação específica, com os seguintes recursos:

- I - Valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei e de outras normas municipais de proteção animal;
- II - Dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal;
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Recursos provenientes de convênios, acordos e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas;
- V - Outras fontes de recursos que venham a ser legalmente instituídas e destinadas à proteção animal.

§1º- Os recursos do FMPA serão destinados exclusivamente ao financiamento de ações, programas e projetos voltados para a proteção e o bem-estar animal no município, incluindo, mas não se limitando a:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



- I. Programas de esterilização gratuita ou a baixo custo;
- II. Campanhas educativas de conscientização sobre guarda responsável, bem-estar animal e combate ao abandono;
- III. Resgate, acolhimento, tratamento veterinário e manutenção de animais abandonados ou em situação de risco;
- IV. Implementação e manutenção do Programa Municipal de Identificação Animal;
- V. Apoio a entidades de proteção animal legalmente constituídas e atuantes no município;
- VI. Construção, reforma e manutenção de abrigos municipais ou conveniados;
- VII. Aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários para as ações de proteção animal.

§2º- A gestão do FMPA será regulamentada por decreto do Poder Executivo, garantindo a transparência na aplicação dos recursos e a participação de representantes da sociedade civil organizada na sua gestão e fiscalização.

Art.9º- O Município poderá instituir programas de incentivo à guarda responsável e à adoção, incluindo:

I - Benefícios fiscais (como descontos em taxas municipais) para tutores que comprovarem a identificação, a vacinação anual e a esterilização de seus animais, conforme regulamentação;

II - Oferecimento de serviços veterinários subsidiados (consultas, vacinação, vermiculagem, esterilização) para tutores de baixa renda e para animais adotados em programas municipais ou por meio de entidades conveniadas;

III - Criação e divulgação de um selo de “Tutor Responsável” para reconhecer e incentivar práticas de guarda consciente;

IV - Apoio logístico e financeiro a eventos públicos de adoção realizados em parceria com entidades de proteção animal; d

V - Desenvolvimento de programas de orientação e acompanhamento para novos tutores de animais adotados.

Art.10 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo Municipal, suplementadas pelos recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal (FMPA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Art.11- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Santana do Paraíso/MG, 28 de maio de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal